LEI Nº 1211/93, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PEL A
LEI Nº 1.413 /94
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termo Aditivo com a Universidade Federal do Pará (UFPa), Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) e Cia Vale do Rio Doce (CVRD).

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo com a Companhia Vale do Rio Doce, a Universidade Federal do Pará e a Secretaria de Estado de Educação do Pará para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de apoio tecnológico, entre elas a construção e a instalação em Parauapebas de um Núcleo de Campus Avançado da UFPA, com o objetivo de desenvolver cursos de 3º grau no Município.

Parágrafo 1º - As obras necessárias à construção do Núcleo serão estipuladas pela Universidade, em comum acordo com os demais participantes deste Convênio, e serão contratadas e gerenciadas pela Cia Vale do Rio Doce, e fiscalizadas pela Prefeitura e pela CVRD.

Parágrafo 2º - O edital de licitação para a construção do Núcleo explicitará que as empresas que se credenciarem deverão contratar a mão-de-obra entre as pessoas residentes no Município.

Art. 2º - A participação da Prefeitura Municipal na construção, implantação e manutenção do Núcleo referido no Art. 1º da presente Lei será:

I - cessão do terreno, nas especificações exigidas pela Universidade, em área não inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

II - 50% (cinquenta por cento) dos custos diretos da obra de construção da Sede do Núcleo, até o limite de 5 (cinco) milhões de cruzeiros reais, referentes a agosto de 1993, reajustados mensalmente pelo índice do IGPM.

III - ceder transporte local aos Professores e Técnicos Administrativos da Universidade, quando em serviço no Município.

IV - contribuir com 5 (cinco) salários mínimos mensais para despesas de custeio do Núcleo.

V - fornecer material de consumo necessário à vida administrativa do Núcleo, e facilidades de reprogravura.

VI - destacar funcionários municipais para os serviços administrativos do Núcleo.

VII - ceder à Universidade, em comodato, junto com a CVRD, o terreno e as instalações construídas para servir de Sede do Núcleo, enquanto o processo de sessão definitiva do prédio à Prefeitura não concluir a sua tramitação.

VIII - compor uma comissão de fiscalização e aceite das obras que se fizerem necessárias.

IX - ceder provisória e parcialmente, enquanto não se concluirem as obras do Núcleo, instalações do Centro de Promoção de Recursos Humanos para trabalhos da UFPa.

Art. 3º - A participação da Cia Vale do Rio Doce na construção e implantação do Núcleo referido no Art. 1º da presente Lei, será:

I - licitar e construir a Sede do Núcleo, arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos diretos da construção.

II - ceder definitivamente à Prefeitura a sede do Núcleo que se venha a construir, obedecidos os termos do Inciso VII do Art. 2º.

III - fornecer mobiliário, material permanente e os equipamentos necessários ao Núcleo.

IV - cobrir as despesas de hospedagem e alimentação em Parauapebas dos Professores e Técnicos Administrativos da Universidade, quando no Município a serviço.

V - ceder, em comodato, à Universidade, junto com a PMP, o terreno e as instalações construídas para servir de sede do Núcleo, enquanto o processo de cessão definitiva do prédio à Prefeitura não concluir a sua tramitação.

Art. 4º - A participação da Universidade Federal do Pará na implantação e manutenção do Núcleo e desenvolvimento dos cursos será:

I - supervisionar e operacionalizar os diversos cursos que se desenvolverão no Núcleo.

II - enviar a Parauapebas, sem qualquer ônus para as demais partes envolvidas, Professores e Técnicos Administrativos necessários ao desenvolvimento dos cursos programados para o Núcleo.

III - realizar a manutenção da infra-estrutura do imóvel sede do Núcleo e a preservação do material permanente sob sua responsabilidade.

IV - adquirir e fornecer ao Núcleo todo o material bibliográfico indispensável ao desenvolvimento do Núcleo.

V - pagamento das passagens dos Professores e Técnicos Administrativos de seu quadro funcional, nos trechos Belém/Parauapebas e/ou Marabá/Parauapebas, nos dois sentidos.

Art. 5º - A participação da SEDUC na manutenção do Núcleo e desenvolvimento dos cursos será o pagamento dos

salários dos Professores e Técnicos Administrativos destacados pela Universidade.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a prever e prover recursos financeiros no Plano Pluriamual (1994) e Orçamento Anual do próximo ano para a construção da Sede do Núcleo , conforme o previsto no Art. 2º desta Lei. Oportunamente o Poder Executivo solicitará abertura de Crédito Adicional especial para aquisição do terreno de que trata o mesmo artigo, ainda no exercício de 1993.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a aceitar a adesão dos Municípios vizinhos, ao Convênio de que se trata esta Lei, através de Termos Aditivos.

Art. 8º - A escolha e aquisição do terreno de que trata o Inciso I do artigo 2º e a adesão dos Municípios vizinhos de que trata o "caput" do artigo 7º serão precedidas de autorização legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (15/10/93).

*